



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0901-76



PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
082 sob o nº 1717

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 18 / 04 / 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, incluindo a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município, pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único. A forma do ressarcimento de que trata o *caput* será acordada entre a Administração Municipal e o produtor beneficiário e poderá ser:

- a) devolução integral em espécie;
- b) devolução de percentual em espécie;
- c) devolução integral ou parcial em produtos da piscicultura.

Art. 3º Os valores restituídos em espécie retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo, com juros de no máximo 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados e de pescadores localizados no Município de Natalândia-MG.

Art. 6º Os agricultores interessados em participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º A Administração Municipal disponibilizará para cada produtor até 08 (oito) horas de máquinas, podendo ser utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal ou contratado de terceiros, para a construção e adequação dos tanques.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel de mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Emater-MG, representantes do Poder Executivo e representantes de Associações Rurais do Município.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal ou em créditos especiais e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de máquinas e recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de abril de 2013.

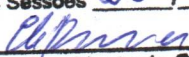

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO**

Aprovado em Primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 25 / 04 / 2013

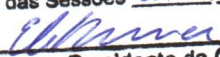

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO**

Aprovado em Segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 04 / 2013


Presidente da Câmara